



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 18/06/19 a 18/08/19

LEI Nº 959, DE 18 DE JUNHO DE 2019

“ CONCEDE INCENTIVOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 137/2006, DE 17 DE MARÇO DE 2006. ”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso XII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para investimentos empresariais no Município, desde que os destinatários possuam estabelecimento (inclusive rural, com talonário) no próprio Município na forma prevista nessa lei.

§ 1º - As Pessoas Físicas ou Jurídicas, que vierem a construir, ampliar ou reformar na área do Município de Tucunduva e necessitarem dos serviços de máquinas e ou transporte de material, poderão requerer a concessão do incentivo de 50% (cinquenta por cento) de desconto que consta do seguinte:

I – Serviços de aterros, terraplanagem, açudagem, bebedouros, valas, microbacias, abertura para silagens, bueiros, transporte de tubos, terra e cascalho, desde que adquirido no território do Município de Tucunduva;

II – Cascalho.

§ 2º - Para as atividades agrícolas de: Suinocultura, tambo de leite, psicultura, agroindústria e hortifrutigranjeiros, que para uma melhor produção for preciso construir, reformar, ampliar e pavimentar o acesso a propriedade, o incentivo será de 100% (cem por cento) do valor do serviço de máquinas, terraplanagem e do transporte de tubos, terra e cascalho, desde que adquirido no território do Município de Tucunduva. Para as outras atividades agrícolas não mencionadas no referido parágrafo o incentivo será de 50% (Cinquenta por cento).

§ 3º - Para as entidades sem fins lucrativos do município, o incentivo será de 100% (cem por cento), até o limite de 4 (quatro) horas de serviço de máquinas por ano;

§ 4º - Incentivo de 100% (cem por cento) no serviço de máquina para abertura e fechamento de vala de redes de água;

Art. 2º - Para construção ou reforma de passeios públicos o incentivo será de 50% (cinquenta por cento), para o serviço de máquina e transporte de terra e 100% da mão-de-obra com funcionários do Poder Executivo, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e quando tiver disponibilidade de serviço.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Incentivo de 100% (cem por cento) no serviço de máquina para enterro de animais.

Art. 4º - O serviço de conservação de estradas dentro do Município de Tucunduva, será gratuito para todos.

Art. 5º - Para receber os incentivos previstos nesta Lei, o beneficiado deverá:

I – Protocolar o pedido de serviço/material junto a Secretaria de Obras

II – Não estar em débito com a Prefeitura Municipal;

III – O pagamento dos serviços e ou materiais será realizado no ato do pedido do serviço com o incentivo de 50% ou em até 30 (trinta) dias após a realização do mesmo;

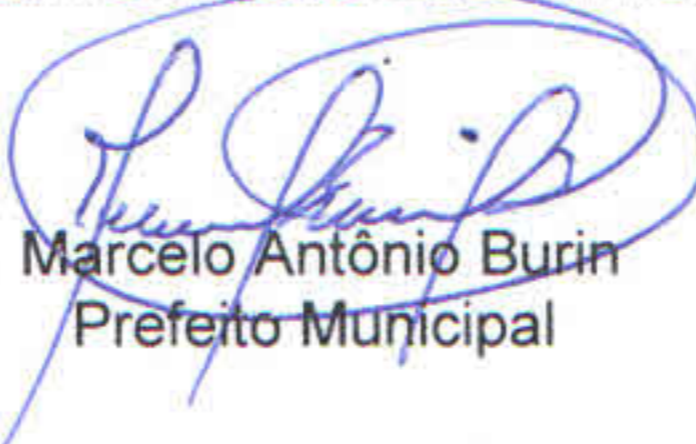
Art. 6º - As disposições da presente Lei não se aplicam aos procedimentos de parcelamento do solo de que trata a Lei Federal nº 6766/1979.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 137/2006 de 17 de março de 2006.


Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 18 DE JUNHO DE 2019.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA


O Projeto que ora encaminho tem por objetivo revogar a Lei de nº 137/2006 que concede incentivos.

Com relação à revogação dos incentivos de pedra brita e derivados, se faz necessário pois, por tempo indeterminado, a atual administração não está comercializando pedras e derivados junto a Codevasa até que a mesma seja regularizada.

Com relação aos demais artigos, tem por motivo principal a adequação da Lei referente ao serviço realizado, formas e prazos de pagamento.

Importante salientar que as alterações do projeto de lei foram discutidas em conjunto com o Conselho Municipal de Política Agrícola, onde se chegou ao texto final.

Atenciosamente,


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal